

01-0098/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0098 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0098 / 2012

DE

12/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA DO ENCONTRO O LOGRADOURO PÚBLICO
INOMINADO ENTRE A AV. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA E A
RUA CEL. LUIS DE FARIAS E SOUSA, SITUADA NO BAIRRO DO
JABAQUARA - SÃO PAULO - CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 11/11/2012

CHEFE DE SEÇÃO


Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **13 MAR 2012**
Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00098/2012

Denomina Praça do Encontro o logradouro público inominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias Sousa, situada no Bairro do Jabaquara – São Paulo - Capital e dá outras providências.

CLAUDINHO DE SOUZA

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º fica denominado Praça do Encontro o logradouro público inominado a Avenida Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias E Sousa, no Bairro do Jabaquara – São Paulo – Capital.

Art. 2º Os custos de implantação, ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 MAR 2012

SGP.42

CMSP - SGP.22 - 12/03/2012 - 15:10 - 002101

Ass: _____
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

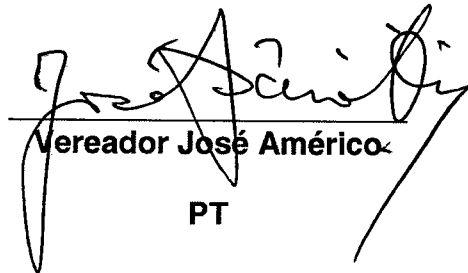
100.406

Ass: _____
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ass: _____
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Justificativa

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial do nome da Praça que se encontra em logradouro público inominado, comumente conhecida e adotada pela comunidade como Praça do Encontro. Tal reconhecimento trará entre outros benefícios a identificação da Praça, iluminação, reforma, manutenção e outros serviços do Poder Pública Municipal.


Vereador José Américo
PT

Google

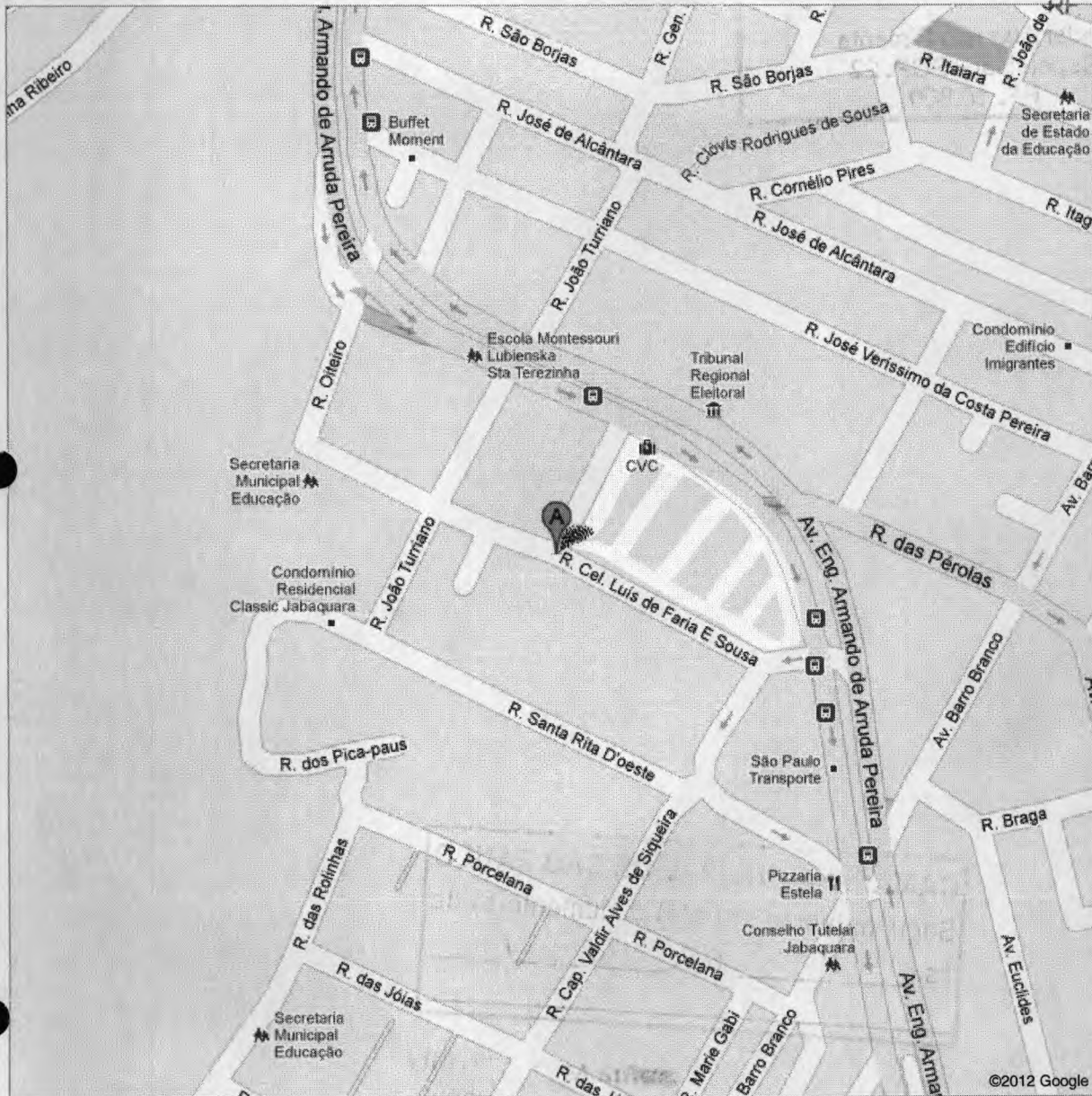
Endereço **R. Cel. Luís de Faria E Sousa -**
Jabaquara
São Paulo, 04323-010

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-98 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

SRF 100 406



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

14.03.2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 31. S.P. 2910512012

Sônia M. L. L. L.
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 de
Processo nº 98/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0098/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.744, de 13 de outubro de 1998, que denomina a praça situada na esquina da Avenida Engº Armando de Arruda Pereira com a Avenida Engº George Corbisier;

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 19.085, de 07 de outubro de 1983, que dispõe sobre denominação logradouros (item 4);

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Cajó Marcelo de Carvalho Giannini

Cajó Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 12744
Total de referências : 1

Folha nº 05 do
Processo nº 98/22
Senia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 12.744 13/10/1998 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Da denominação a Praça situada na esquina da Avenida Engº Armando de Arruda Pereira e Avenida Engº George Corbisier.
Projeto: Projeto de Lei Nº 144/1998 (ver documento)
Autor(es): Hanna Gharib

[[Back](#)]

06
Folha nº do
Processo nº 15-98/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI N. 12.744 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

Dá denominação à Praça situada na esquina da Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira e Avenida Eng. George Corbisier.

(Projeto de Lei n. 144/98, do Vereador Hanna Gharib - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça Walter Redó a praça inominada situada no bairro do Jabaquara, na esquina das Avenidas Eng. Armando de Arruda Pereira e Eng. George Corbisier.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

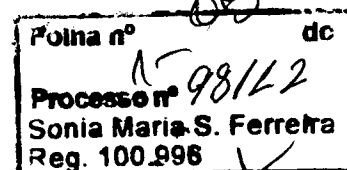
Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Polha nº 07 do
Processo nº 98122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

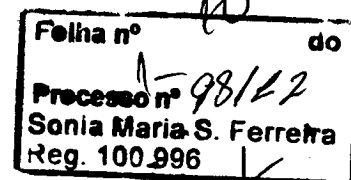
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

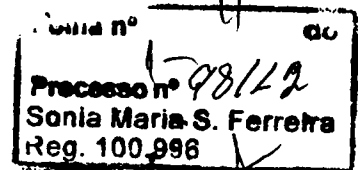
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15184
Total de referências : 1

Folha nº 12 do
Processo nº 98122
Senia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

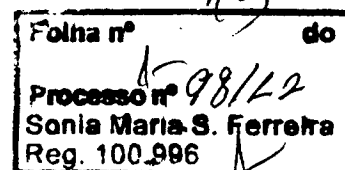
Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15254
Total de referências : 1

14
Folha nº 15 do
Processo nº 98/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

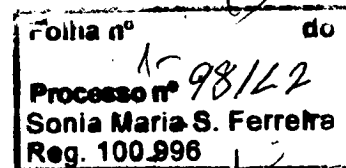
Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 19085
Total de referências : 1

Folha nº 16
Processo nº 15.981/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 19.085 07/10/1983 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 19.085, DE 07 DE outubro DE 1983
Dispõe sobre denominação de logradouros públicos.

MÁRIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
DECRETA:

17
Folha nº 98/22 do
Processo nº 98/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados, Jardim Valparaíso (Setor 227/AR-ST), no 229 Subdistrito - Tucuruvi (Referência: Planta AU/03/0564/81 de CASE), passam a ter as seguintes denominações:

1 - RUA DO ANOITECER - código CADLOG 14.718-4.

a atual Rua "1" (Quadras 001 e 002), que começa na Avenida Cel. Sezefredo Fagundes e termina na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta).

2 - RUA DA ASPIRAÇÃO - código CADLOG 14.765-6

a atual Rua "5" (Quadras 005, 007 e 006), que começa na Rua "7" (agora denominada Rua da Quimera) e termina aproximadamente 25 metros além da viela, na divisa do arruamento.

3 - RUA DO CONVÍVIO - código CADLOG 14.752-4

a atual Rua "4" (Quadras 004 e 005), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta) e termina aproximadamente 160 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

4 - RUA DO ENCONTRO - código CADLOG 14.747-8

o logradouro formado pela atual Rua "2" e pela Praça de Retorno no "3" (Quadras 002 e 003), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta) e termina aproximadamente 78 metros além do seu início.

5 - RUA DA MOCIDADE - código CADLOG 14.894-6

a atual Rua "6" (Quadras 006 e 007), que começa na Rua "5" (agora denominada Rua da Aspiração) e termina aproximadamente 192 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

6 - RUA DA QUIMERA - código CADLOG 14.906-3

o logradouro formado pela atual Rua "7" e pela Praça de Retorno no "2" (Quadras 005, 008, 007 e 009), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta) e termina aproximadamente 305 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

7 - RUA DO SEGREDO - código CADLOG 14.908-0

a atual Rua "8" (Quadras 009 e 010), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta) e termina aproximadamente 210 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

8 - RUA DA SERESTA - código CADLOG 14.751-6

a atual Rua "3" (Quadras 001, 004 e 010), que começa aproximadamente 20 metros aquém da Rua "1" (agora denominada Rua do Anotecer) e termina aproximadamente 30 metros além da Rua "9" (agora denominada Rua do Sorriso), na divisa do arruamento.

9 - RUA DO SORRISO - código CADLOG 15.004-5

o logradouro formado pela atual Rua "9" e pela Praça de Retorno "1" (Quadra 011), que começa na Rua "3" (agora denominada Rua da Seresta) e termina aproximadamente 165 metros além do seu início, na divisa do arruamento.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de outubro de 1983, 430ª da fundação de São Paulo.

MÁRIO COVAS, Prefeito

JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ROLANDO NATAL SCURZIO, Secretário de Vias Públicas

FÁBIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHÃES, Secretário Municipal de Cultura

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de outubro de 1983.

NÉLSON FABIANO, Secretário do Governo Municipal

Decreto nº 19 085, de 7 de outubro de 1983

Leia-se como segue e não como constou:

No Art. 2º, item 2,

..... por "das Orquídeas" (Quadras 985, 999, 001 e 002),

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

19
Jornal nº
Processo nº 98162
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

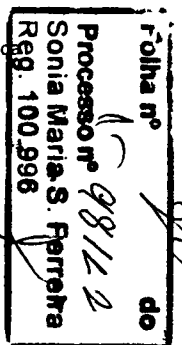
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

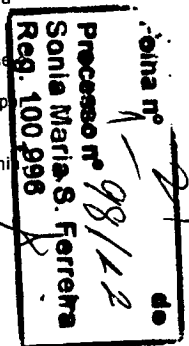
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

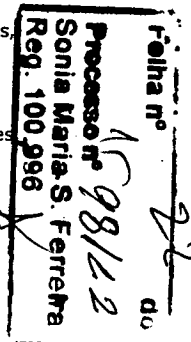
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19: I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada; II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

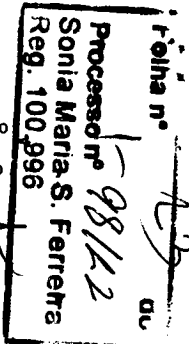
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

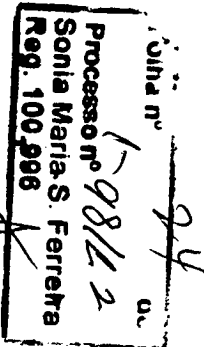
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alrn.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Cornandante	Cmnte.
Cornendador	Cornend.
Cornissário	Corniss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desernbargador	Desernb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 25 do
Processo nº 1-98/22
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52571
Total de referências : 1

Folha nº 26 do
Processo nº 98122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

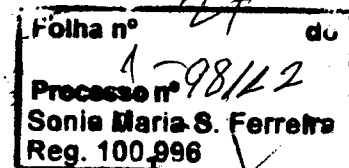
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

16/03/12
15:43:07

Logradouro : 14747 - 8 / R DO ENCONTRO
CEP : 02367 - 360 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : DO ENCONTRO
Ponto inicial : 01475 - 1 / R DA SERESTA
Ar : JACANA/TREMEMBE
Setor/Quadra : 227 - 002
Distrito : TREMEMBE
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : -

M.S.F.: 02E

Zoneamento :

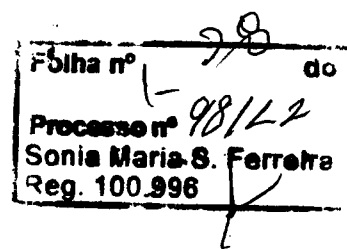
Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades

Quadras : 2

Lotes : 4

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR



MOULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 14747 - 8

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

16/03/12
15:43:14
PAG 1

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito

DO ENCONTRO
Num. Tipo

Data Data Obs. Origem
Consolid.

29

Folha nº	do
Processo nº	1-98/122
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 19085 DECRETO

83 ATIVO SF/SH

MODULO
PF CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 14747 - 8
8 +PAG

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

16/03/12
15:42:03

Logradouro : 16338 - 4 / PC DO ENCONTRO
CEP : Logradouro CANCELADO
Den. emplacamento : DO ENCONTRO
Ponto inicial : - / R L UISA BOC CHIGLIERI XIMENES
Ar :
Setor/Quadra : -
Distrito :
Distrito 02 :
Distrito 03 :
M.O.C. : -

Folha nº do
Processo nº 98/122
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades Quadras :
Lotes :
Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MOULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 16338 - 4

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

16/03/12
15:42:11
PAG 1

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

DO ENCONTRO
Num. Tipo
99909 DECRETO

Data Data Obs. Origem
Consolid.
79 ATIVO SF/SH

Folha nº	91	do
Processo nº	98/22	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Legislacao de denominacao

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 16338 - 4
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
Legislação Participativa

em 28/03/12 às 18:05

32. 19/04/12

RF
Lillian Bueno Alba

RF 10.933

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5
dias úteis, contados a partir da data de

Segue(n) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

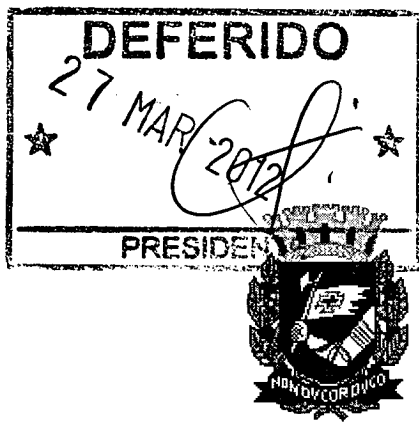
32 a 60 e folha de informação

sob nº _____. 03/04/12

Ass: Sandra Paula T. S. Horie

Técnico Administrativo

RF. 11.402



Folha nº 32 c

Processo nº 01.981/12

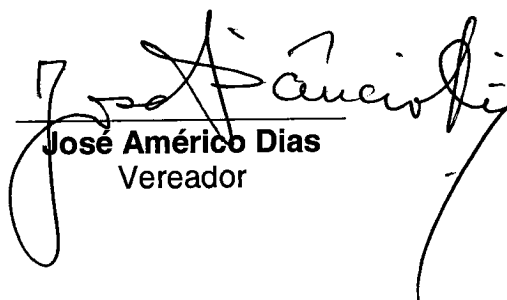
Sandra Paula P. S. Horlo
RF. 11.402 - SGP-12

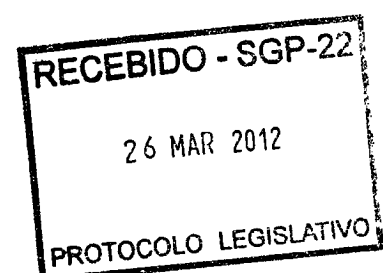
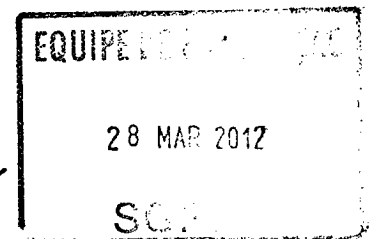
Câmara Municipal de São Paulo

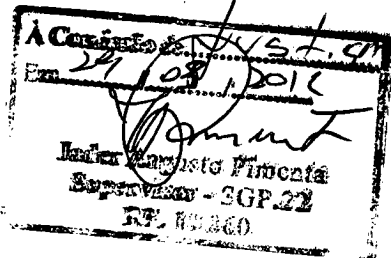
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00433/2012

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com Fundamento no art. 223, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 098/2012, de minha autoria, que visa denominar Praça do Encontro o logradouro público inominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias e Sousa, no bairro do Jabaquara, bem como o documento anexo, consistente em abaixo-assinado da população manifestando sua concordância com a propositura.


José Américo Dias
Vereador





**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Ricardo Silva Negro

Endereço: Rua João Baptistas Silva

Nº 210

Folha nº 33 de

Nº:

Compl.:

Processo nº 0-98112

Bairro: V. Fagundes

CEP: 04326-180

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 2268-4298

Tel. Celular: 2139 9354

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 24... 102... 1965

E-mail: NEGRO BILL @ YAHOO.COM.BR

E-mail 2: TOLEDO BILL @ YAHOO.COM.BR

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Marcos Rogério

Endereço: Rua Aristóteles

Nº 18

Nº:

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04324-190

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail:

E-mail 2:

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: EDRIANA DE ARAUJO

Endereço: R. GAZETA

Nº 82

Folha nº 34 de

Compl.:

Bairro: JARDIM LOURDES

CEP: 04327 120

Processo nº 0.98/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-0195

Tel. Celular:

Tel. Recado: 6278 6679

Data de Aniversário: 13.06.73

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nominação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Noemia Fernandes

Endereço: Rua Liberalino

Nº 211

Nº:

Compl.: Trav: Av: Cipeca

Bairro: jardim miriam

CEP: 04410-140

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5623-4298

Tel. Celular: 6137-9367

Tel. Recado: 5623-0704

Data de Aniversário: 14.10.76

E-mail : NOEMIA_GIOMANO@HOTMAIL.COM

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Jeane Silva de Mello

Endereço: Rua Astrolábio Nº 217

Compl.: casa 2 Folha nº 35
Bairro: Vila do Encontro CEP: 04324-190 Processo nº 01-98/12
Sandra Paula P. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: Tel. Residencial: 5021-2094

Tel. Celular: Tel. Recado: 5021-4014

Data de Aniversário: 03/11/69

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Jileane Pereira da Silva

Endereço: Rua: Charles Hoyt Nº 160

Compl.:
Bairro: Vila Facchini CEP: 04334-070

Tel. Comercial: Tel. Residencial: 5021-4014

Tel. Celular: 6667-2076 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 07/09/68

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Evania Vilela da Costa

Endereço: Rua Reserpa

Nº 40

Folha nº 36 do

Compl.: _____

Processo nº 01-96/12

Bairro: Vila Clara

CEP: 04415-100

Sandra Paula ^{SPM} S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: _____

Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 11- 8206-2997

Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 06/06/79

E-mail: Van.avilosa@hotmail.com

E-mail 2: vania.papa.dutra@gmail.com

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Mirian Maria dos Santos

Endereço: Rua: Fidéla Combina

Nº 12

Compl.: Casa 1

Bairro: Vila Clara

CEP: _____

Tel. Comercial: _____

Tel. Residencial: 5622-3822

Tel. Celular: 7996-5423

Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 04/09/85

E-mail: miriangata.ta.netmail.com

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: MICHAEL DO SANTOS

Endereço: AV. MUZAMBINHO Nº 165

Nº: Compl.: CASA 2 Folha nº 37 d.

Bairro: AMERICANOPOLIS CEP: 04334-040 Processo nº 01.90/12

Tel. Comercial: — Tel. Residencial: — Sandra Paula T. S. Horie RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Celular: 54-37-77-66 Tel. Recado: 5588 4536

Data de Aniversário: 02.10.4.196

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: VÍTOR MANOEL DOS SANTOS

Endereço: AV. MUZAMBINHO Nº 165

Compl.: CASA 2

Bairro: AMERICANOPOLIS CEP: 04334-040.

Tel. Comercial: — Tel. Residencial: —

Tel. Celular: 54 37 77 66 Tel. Recado: 5588 4536.

Data de Aniversário: 2.1.8.12002

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Daniel Tojal da Silva

Endereço: Av. Eng. Armondo A. Pereira Nº 3216

Folha nº 30 de

Bairro: Jabaquara

Compl.:

Processo nº 01.99112

CEP:

Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGB-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 7973-8891

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 20/4/50

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: OSMAR SILVA Lima

Endereço: RUA: JOSE POMPEU Nº 132

Nº:

Compl.:

Bairro: CIDADE ADEMAR

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 62616151

Tel. Celular: 62616151

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 10/03/62

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Helio do Silva Azeiteira

Endereço:

Rua dos joias

Nº 906

Folha nº 39 do

Compl.:

Processo nº 01.9012

Bairro:

Jabaquara

CEP:

04323120

Sandra Paula S. Horie
RE. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 50212613

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

26/11/74

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Pirino Manoel Gonçalves Neto

Endereço:

Rua das Joias

Nº 194

Nº:

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

04323-120

Tel. Comercial:

55882296

Tel. Residencial:

55882296

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

17/10/56

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: JOSÉ OLEGÁRIO GIL

Endereço: R. JOSÉ V. DA COSTA PEREIRA Nº 561

Comp.:

Bairro: V. ENCONTRO CEP: 04324-050

Tel. Comercial: 2359 07 02 Tel. Residencial: 2359 07 02

Tel. Celular: — Tel. Recado: —

Folha nº 40

Data de Aniversário: 19/12/52

Processo nº 01.98/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SCP-12

E-mail: —

E-mail 2: —

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Genilda Soares de Silva

Endereço: AV: Conf. Armando Arruda Pereira Nº 3216

Nº: 3216 Compl.:

Bairro: Jabaquara CEP: 04325-000

Tel. Comercial: Tel. Residencial:

Tel. Celular: 6879-2053 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 15/7/73

E-mail:

E-mail 2:

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Nera Flúcia Gonçalves F. Simões

Endereço: R. Cel. Luiz Faria de Souza Nº 235

Compl.: Folha nº 41

Bairro: Jabaquara CEP: Processo nº 01-98112

Sandra Paula F. S. Florio
RE. 11.402-602 12

Tel. Comercial: Tel. Residencial: 2628-4197

Tel. Celular: 6210.0300 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 30/12/63

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Natan Lima dos Santos

Endereço: Rua Deputado Fernando Mauro Nº 20

Compl.: CASA 3

CEP: 04334-060

Bairro: V. Fachini

Tel. Comercial: Tel. Residencial:

Tel. Celular: (11) 8028-0293 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 01/05/98

E-mail : Natan - Simões 12 @ hotmail.com

E-mail 2 : Natan Simões 12 @ hotmail.com

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: ROBERTO FRANCO GABRIEL

Endereço: R. CEL. LUIZ DE SOUZA Nº 258

Folha nº 42
Bairro: CEP: Processo nº 01-90/12
Sandra Paula T. S. Horie
PE 11.402 - SOP-12

Tel. Comercial: Tel. Residencial:

Tel. Celular: 9173-9321 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 26/01/1969

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Atilio Gulon Jr

Endereço: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira Nº 3148

Nº: Compl.:

Bairro: CEP:

Tel. Comercial: Tel. Residencial:

Tel. Celular: Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Janayna Reis Prado

Endereço: Travessa Centraltes

Nº 44

Folha nº 13 de

Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: Vila do Encontro

CEP: _____

Processo nº 01-90112

Sandra Paula JP S. Horie
RE. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: _____

Tel. Residencial: 5021-4783

Tel. Celular: _____

Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 17/11/92

E-mail : _____

E-mail 2 : _____

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Jose Oliveira Reis

Endereço: Trav. do Pontalito

Nº 4-A

Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: V. do Encontro - Jabaq

CEP: 04323 155

Tel. Comercial: 3271 6858

Tel. Residencial: 5021 4783

Tel. Celular: 85000006

Tel. Recado: 85000006

Data de Aniversário: 28/08/64

E-mail : _____

E-mail 2 : _____

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Orlando Ferreira de Souza

Endereço: cap. Valdir A. de Signeira Nº 194

Bairro: V. do Encontro CEP: 04323-050

Tel. Comercial: 55884961 Tel. Residencial: Folha nº 4 d.
Tel. Celular: Tel. Recado: Processo nº 01-9812
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Data de Aniversário: 14.10.2162

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: João Cícero Santos

Endereço: Rua Paralelas Nº 595

Nº: Compl.:
Bairro: Jabaquara CEP:

Tel. Comercial: Tel. Residencial: 55880328
Tel. Celular: 54447827 Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Matildes A. G

Av. Armando Arruda Pereira

Endereço:

3.200

Nº 300

Nº:

Compl.:

Folha nº 45

Bairro:

Jabaquara.

CEP:

04308-001

Processo nº 01.90/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

5021 2584

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Rodrigo Honorato de Souza

Endereço:

R. Capitão Valdir Alves de Siqueira

Nº 139

Nº:

Compl.:

Bairro:

Vila do Encontro

CEP:

04323050

Tel. Comercial:

5588 4961

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

22/01/1990

E-mail :

honorato.1990@ig.com.br

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: ARI FATINANZI

Endereço: RUA DAS PÉROLAS

Nº 220

Bairro: V. DO ENCONTRO.

Compl.:
CEP: 04324-110.

Folha nº 46 a.

Processo nº 01-98/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 73907683

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 11.1.4153

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Maria Cliselina Reis

Endereço: Travessa Centraltes

Nº 4 A

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 50219783

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 22/01/66

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Leo Souza Neto

Endereço:

AV ENG Armando A. Pereira

Nº 3210

Compl.:

Folha nº 47 c

Bairro:

JABAQUARA

CEP:

04325000

Processo nº 09.90112

Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

55885541

Tel. Residencial:

56215217

Tel. Celular:

86851323

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

25 / 04 / 67...

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Yosef J. da Silva

Endereço:

Armando de Arruda Pereira Nº 328

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

92 95 90 10

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

16 / 12 / 73

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Maria Helena Monlião

Endereço: Rua da Joia

Nº 142

Folha nº 40 de

Compl.:

Processo nº 01-90112

Bairro: Jabaquara

CEP: 04323120

Sandra Paula SR Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 72449328

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 23/01/1949

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Maria Fátima Ribeiro

Endereço: Rua das Joias 199

Nº

Compl.: Casa 2

Bairro:

CEP: 04323120

Tel. Comercial: 50122371

Tel. Residencial: 50215467

Tel. Celular: 49956759

Tel. Recado: 34842897

Data de Aniversário: 19/1/1949

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: *Aldice Costa*

Endereço: *Rua Santa Rita D'Oeste*

Nº *20*

Folha nº *49*

Nº:

Compl.:

Processo nº *01-99/12*

Bairro:

Vila do Encontro

CEP:

04323060

Sandra Paula P. S. Moraes
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

(011) 55882745

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

12/10/57

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: *Marcelo Alcântara Brandão*

Endereço: *R. CEL. Luis Faria de Souza*

Nº *310*

Nº:

Compl.:

Bairro:

Vila do Encontro

CEP:

0432500

Tel. Comercial:

55885272

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

5

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

31.12.1933

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Tracy Oliveira Reis

Endereço: Int. Contraltos

Nº 4 A

Folha nº 50 do

Compl.:

Processo nº 01.901/12

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04323-155

Sandra Paula ^{SN} F. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5021-4783

Tel. Celular: 7604-7626

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 02/10/40

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Gabriel Perdigão de Almeida Silva

Endereço: R. Henrique da Silva Fontes

Nº 30B

Nº:

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04324-140

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 6036-7045

Tel. Recado: 6260-4683 (Vamero)

Data de Aniversário: 02/12/2002

E-mail : Yonessap098@fureba.com.br

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: ERDICE BEITO

Endereço: Rua JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Nº 215

Folha nº 51

Compl.: _____

Processo nº 01-98/12

Bairro: JABAQUARA

CEP: 04326-150

Sandra Paula F. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: 3337.0689

Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 1103.7293

Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 07.10.71

E-mail: _____

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: MARCO ANTONIO F. DA SILVA

Endereço: Rua ALEXANDRE GOMES

Nº 95

Compl.: CASA

Bairro: SARACUNÁ

CEP: 04324-070

Tel. Comercial: _____

Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 11.811047

Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 22.10.31.1963

E-mail: MARCO.ANTONIO807@hotmail.com

E-mail 2: _____

Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: LUCIANO DE SOUZA LIMA SILVA

Endereço: _____ Nº _____

Folha nº 52 de _____

Nº: _____ Compl.: _____ Processo nº 01.991/12

Bairro: _____ CEP: _____
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: _____ Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 92355222 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 20/07/1981

E-mail: DUZAO-SIL@HOTMAIL.COM.BR

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Vanessa S. da Silva

Endereço: Rua João Batista - Nº 152

Compl.: _____

Bairro: Jd. Lundu CEP: 04328-90

Tel. Comercial: 3467-2868 Tel. Residencial: 5021-2895

Tel. Celular: 69536531 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 05/08/81

E-mail: TRANSLET24H@HOTMAIL.COM

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para nominação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Claudineia Bino dos Ojens

Endereço: Av. Gulalía Nº 165

Folha nº 53 de

Nº: _____ Compl.: _____ Processo nº 01.981/12

Bairro: Vila - facchine CEP: _____
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: _____ Tel. Residencial: 5021-2836

Tel. Celular: 1604-4737 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 09/07/1976

E-mail: claudineia_bino@hotmail.com

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para nominação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Lilian Araújo Gomes

Endereço: Rua Porcelana Nº 595

Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: Vl. do Uncentus CEP: 04323-090

Tel. Comercial: 5588 1695 Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 7991 0239 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 29/04/89

E-mail: LILIAN.ARA.GOMES@GMAIL.COM

E-mail 2: _____

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Gimenes Cirino

Endereço: Rua dos Laranjeiras Nº 142

Nº: _____ Compl.: _____
Bairro: Jabaquara CEP: 04323120

Tel. Comercial: 50215467 Tel. Residencial: 50215467
Tel. Celular: _____ Tel. Recado: _____

Folha nº 54 d.

Data de Aniversário: 17/06/47 Processo nº 01-90/12

Sandra Paula T. S. Horie
RE. 11.402 - SGP-12

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: PAULO EDSON VIEIRA

Endereço: RUA DA JOIA Nº 712

Compl.: _____
Bairro: JABOQUARA CEP: 0432-120

Tel. Comercial: 89051959 Tel. Residencial: _____
Tel. Celular: _____ Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 06/06/1976

E-mail :

E-mail 2 : PAULO EDSON VIEIRA

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: JOSE MAR DONIO

Endereço: AV. ARMANDO A. PEREIRA Nº 3184

Bairro: JABAQUARA

Comp.: ☒ EN CONTRA

CEP: 04308-001

Tel. Comercial: 25775322

Tel. Residencial: 5012 2295

Tel. Celular: 04707197

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 03.11.21.55

Folha nº 55 do

Processo nº 01-99 12

E-mail :

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Ligia de Almeida

Endereço: AV. Eng. Armando de Arruda Pereira Nº 3190

Bairro: JABAQUARA

Comp.: ☐

CEP: 04323-150

Tel. Comercial: 5021-36.06.

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 06/05/69

E-mail : Ligia Almeida @ yahoo.com.br.

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: LUIS CARLOS FACHINE / Nº 215

FRANCISCO VALDENIR SILVA

Endereço:

Nº

Folha nº 56

Nº:

Compl.:

Processo nº 0190112

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 04324/160

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: 5021 2980

Tel. Residencial: 5021 5777

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 30.10.51.68

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: MARCELO DE SOUZA VASCONCELOS

Endereço: RUA CHARLES HOYT

Nº 82

Compl.:

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 0334-070

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 8132 9947

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 12.10.2... 1/1979

E-mail: MARCELO 12 @ Hot mail. com

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Benedito Cícero Magalhães

Endereço: R: Nicolino Milano

Nº 09

Folha nº 57 a.

Compl.: Casa

Bairro: VLA: do Encontro CEP: 04323170

Processo nº 0 90/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-3434

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 12.10.1965

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Moacir Tadeu Magalhães

Endereço: R: Nicolino Milano

Nº 09

Nº: Compl.: Casa

Bairro: VLA: DO ENCONTRO CEP: 04323170

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-3434

Tel. Celular: 6243-7082

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 19.10.1963

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: ANTONIO GOMES DA SILVA

Endereço: RUA LUIS CARLOS FACHINI

Nº 220

Folha nº 58

Nº:

Compl.:

Processo nº 0190/12

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 04324-760

Sandra Paula S. Horio
RF. 11.402.1 GP-12

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 5436 3523

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 02/01/1968

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: LUCIVALVA SACINTA DO SOUZA

Endereço: RUA CHARLES HOYT

Nº 82

Compl.:

Bairro: VILA DO ENCOTO

CEP: 0334-070

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 0401 5070

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 14/01/1977

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Jenais Borges de Lima

Endereço: Rua Jenais Jabaquara Nº 9

Nº: 9 Compl.: CASA Folha nº 59 de

Bairro: VILA DO ENCONTRO CEP: 43120-2328 Processo nº 01-90/12

Sandra Paula T. S. Horie
PE. 11.402 - SGP-12

Tel. Comercial: 2862-0032 Tel. Residencial:

Tel. Celular: Tel. Recado:

Data de Aniversário: 10.10.1982

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Valdom A. de Siqueira

Endereço: R. Cap. Valdom A. de Siqueira Nº 212

Nº: Compl.:
Bairro: V. DO ENCONTRO CEP: 04323-050

Tel. Comercial: Tel. Residencial: 55 805520

Tel. Celular: 98115918 Tel. Recado:

Data de Aniversário: 01.09.58

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Jose Ramos da Cruz Neto

Endereço:

E.A.A.P.

Nº *03*

Bairro:

JABAQUARA

Compl.:

CEP:

0343, 120

Tel. Comercial:

8905 1959

Tel. Residencial:

5588 6865

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Folha nº *60* do

Data de Aniversário:

17.1.8.14

Processo nº *01.90/12*

Sandra Paula T.S. Horie
CE. 11.402.830-12

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Camila Lima

Endereço:

Das Joias 712 C 12

Nº

Bairro:

JABAQUARA

Compl.:

CEP:

089-572-3766-60

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

8905.1959

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Camila

Data de Aniversário:

18.1.10.16

E-mail :

E-mail 2 :

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/12 ÀS 14 h
POR Lira
SAÍDA: ÀS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/04/12 ÀS 14 h
POR Lira
SAÍDA 03/04 ÀS: 15 h 00 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
61 a 67 e folha de informação
sob nº —. 17.15.12
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 61 do proc.

n° 98 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0098/2012 de autoria do nobre vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

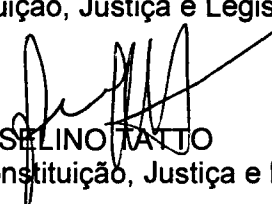
4º - A denominação proposta (Praça do Encontro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0098/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/4/12

Presidente

São Paulo, 10 de abril de 2012.

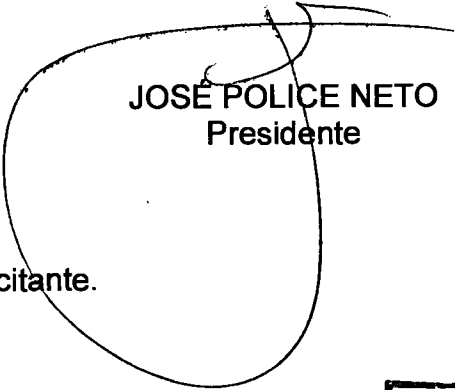
36 - OF-SGP12
36- 00120/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

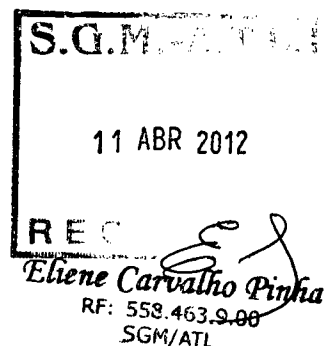
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 098/2012, de autoria do Vereador José Américo que "Denomina Praça do Encontro o logradouro público denominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a rua Cel. Luis Farias e Souza, situada no Bairro do Jabaquara – São Paulo - Capital, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0120/2012

Folha nº 63 do proc.

nº 98 de 2012

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DCREC
15- 00235/2012

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 98/12, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça do Encontro o logradouro localizado entre a Avenida Armando de Arruda Pereira e a Rua Coronel Luis Farias e Souza, Bairro do Jabaquara, encaminho a essa Presidência cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/05/12 às 17:20
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

n° 98 de 20 12

Folha de informação nº 0933 - SGP-12

Sra. Assessora Especial

Luizilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

AGPP - DIMAP - 3

F.L.A. 36

2012-0-108497-

CÓPIA

DIMAP 3, em 20/04/12

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

16:22 26/04/2012 000335 SMP/PTD/MDA 6666721



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 05 do proc.
nº 98 de 20 12
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10.933 - SGP-12
Encontro (Praça do)

Folha de Informação n.º 34
Do Memº 207/2012 - ATL III

CÓPIA

Em 02/04/2012

(a) Silvana G. Gonçalves
RF 542.206-2012-ATL
Dir. Arquivo Histórico PHA / PH.106

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 098/2012 de autoria do(a) vereador(a) **José Américo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como praça "**do Encontro**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome (rua do Encontro), localizado no bairro de "**Tremembé**" e oficializado pelo(a) "**Decreto nº 19.085, de 07 de outubro de 1983**".

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, NÃO possui condições para uma aprovação. Portanto, sugerimos o retorno do presente a(o) proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 02/04/2012.

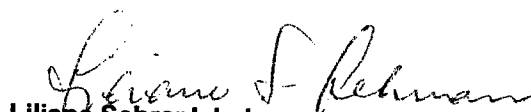

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

37
2012-0. 105.447-4
Clara S. Ribeiro

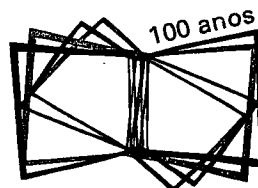
SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 02/04/2012.


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 66 do proc.

nº 98 de 2012

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Lilian Bueno Alba
10.093-88-12

folha de informação nº 39

do processo nº 2012 - 0.105.447 - 4 em 27/04/2012 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 081/12 - ATL III

Interessado: vereador José Américo - PL 098/12.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Encontro, praça do.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção a solicitação retro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa de folhas 03 conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - não se trata de logradouro denominado.

Item 4 - o nome proposto "Encontro" constitui homonímia com a Rua do Encontro, codlog 14.747-8, denominada pelo Decreto nº 19.085/83.

Item 5 - não. Deverá constar setor 91 - quadra 62, situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Item 6 - sim.

Com relação ao projeto de lei, o nome proposto deverá ser alterado, pela razão exposta no item 4.

Arq^{ta} Urb^{ta} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

27/04/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 67 do proc.

nº 98 de 2012

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 40

Do processo nº 2012-0.105.447-4

em 11/05/2012 (a)

Setor de Cadastro
AGPP-SEHAB
Case 4

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 098/2012

INFORMAÇÃO: 0118/CASE-G/2012

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

Retornamos o presente, com as informações e a manifestação de CASE 4 à fl. retro, que endossamos.

11/05/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/05/12 AS 16 h

POR Lina

SAÍDA: 18/05/12 AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/05/12 AS 16 h

POR Lina

SAÍDA: 18/05/12 AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/12 AS 16:00 h

POR Jore

SAÍDA: 10/08 AS: 17:30 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/10/12 AS 15:35 h

POR Jore

SAÍDA: 30/10 AS: 16h35 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesto documento(s) rubricado(s)
sob nº 68 a folha de informação nº

em 28/10/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0098-12

16 - PAR
16- 01841/2012

Folha nº 68 do
Processo nº 01-98/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0098/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Américo, que visa denominar "Praça do Encontro" o logradouro público inominado localizado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias e Sousa, no Bairro do Jabaquara.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, desde que sejam obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

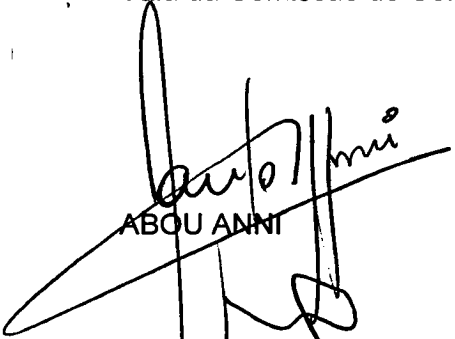
O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

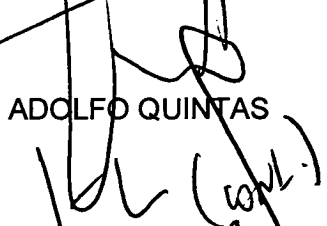
Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

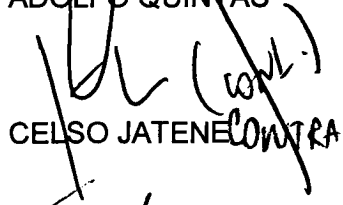
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 28/11/12

ARSELINO TATTO

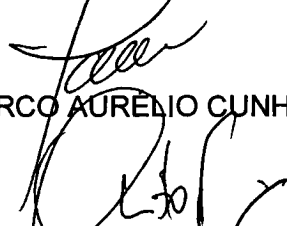

ABOU ANNI

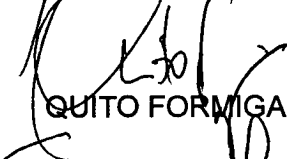

ADOLFO QUINTAS

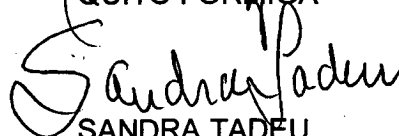

CELSO JATENE


EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 12

Pág. 90 Col. 3

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 30 / 11 / 12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 69 e 70 e folha de informação nº

03/11/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do

Processo nº 01-98/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

DEFERIDO

27 SET. 2012

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-01454/2012

REQUEIRO, na conformidade alínea "a" do inciso III do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa, a retirada Projeto de Lei nº 98/2012 de minha autoria, que Denomina Praça do Encontro o logradouro público inominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luís de Farias E. Sousa, situada no Bairro do Jabaquara - São Paulo - Capital e dá outras providências.

Sala das Sessões,

São Paulo, 26 de setembro de 2012

JOSÉ AMÉRICO
Vereador

CMSP - SGP.21 - 27/09/2012 - 16:09 - 000520 - 1/1



A Comissão de Justiça
Em 01 de 10 de 12

Solange
Solange Ramona da Silva
Supervisora - SGP 22
RF. 10.801

10
10
10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 do
Processo nº 01-98/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 - SGP-12

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Tendo em vista que o requerimento RDS nº 1454/12 de retirada do PL nº 98/12, de autoria do Vereador José Américo, foi protocolado anteriormente à votação da proposta na reunião desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de 28 de novembro de 2012, informo que fica cancelado para todos os efeitos o Parecer nº 1841/12 publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de novembro de 2012.

Publique-se o presente despacho.

São Paulo, 3 de dezembro de 2012.

MARCO AURÉLIO CUNHA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/12/12

Pág. 08 Col. 3

Conferido *[assinatura]*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao SGP-33, para ARQUIVAMENTO

São Paulo, 10/12/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n° e folha de Informação sob n° 71 11/12/12
<i>[assinatura]</i>

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo 01-98 de 2012 11/12/2012

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 71 fls.
Arquivado em 11/12/2012
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092